



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 046 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	03
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	04
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado da Saúde	06
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	08
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	08
Secretaria de Estado da Educação	09
Secretaria de Estado da Segurança Pública	11
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	14
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	14

Esta edição publica em Suplemento; as Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.871, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Define as competências da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São Luís - DEM SÃO LUÍS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º A Delegacia Especial da Mulher de São Luís - DEM SÃO LUÍS, diretamente subordinada à Superintendência de Polícia Civil da Capital, com circunscrição no município de São Luís, compete apurar os seguintes crimes:

I - os previstos no Título I, Capítulos II, III, V e VI do Código Penal Brasileiro, cujas vítimas sejam mulheres com idade entre 18 e 59 anos, em situação de violência doméstica e familiar, conforme determinado pela Lei nº 11.340/2006, respeitadas as atribuições das outras Delegacias Especializadas;

II - os previstos no Título VI, Capítulos I, II, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, cujas vítimas sejam mulheres com idade entre 18 e 59 anos, respeitadas as atribuições das outras Delegacias Especializadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I os crimes previstos nos artigos 134 (exposição ou abandono de recém-nascido) e 135-A (condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial) do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Compete, ainda, à DEM-São Luís desenvolver ações que objetivem a preservação dos direitos das mulheres, com idade entre 18 e 59 anos, prestando-lhes acompanhamento psicossocial, conforme Lei nº 10.238/2015, por intermédio da:

I - seção de Investigação Criminal;

II - seção de Apoio administrativo;

III - seção de Cartório;

IV - seção de Psicologia;

V - seção de Serviço Social.

Art. 3º Além das disposições legais vigentes, é garantido à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, o direito de requer aos órgãos policiais, as medidas protetivas de urgência, que se processará, no âmbito administrativo policial da seguinte forma:

I - registro de ocorrência policial;

II - oitiva pormenorizada da ofendida, com indicação da medida protetiva que lhe aprovar;

III - exame de corpo de delito.

§1º O requerimento da ofendida rege-se pelo princípio do informalismo, podendo a administração e/ou a autoridade policial confeccionar modelo de formulário para melhor atender as demandas da unidade de polícia judiciária.

§2º A autoridade policial e/ou os policiais civis deverão anexar/juntar ao documento referido no §1º deste dispositivo, uma via do boletim de ocorrência policial e cópia de todos os documentos disponíveis em poder da ofendida.

§3º Serão admitidos como meios de prova, os laudos e/ou os prontuários médicos fornecidos por hospitais, casa de saúde e/ou postos de saúde.

§4º Para robustecer o pedido, a autoridade policial deverá instruir o pedido da ofendida com o registro de outras ocorrências policiais pretéritas, existentes em bancos de dados policiais e/ou livros de registros de ocorrências e que guardem correlação ao autor ou autores do fato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE MARÇO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil